



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 001/2026

Lei Federal n° 14.133/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE



Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria de comunicação institucional para a Câmara Municipal de São Bento Abade, compreendendo a cobertura, registro, produção e divulgação das ações e atividades legislativas, incluindo elaboração de conteúdos jornalísticos, produção fotográfica, captação e edição de vídeos das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, gerenciamento e atualização das redes sociais oficiais, bem como a transmissão ao vivo e disponibilização das reuniões por meio da internet, visando ampliar a transparência, a publicidade e o acesso da população às atividades do Poder Legislativo Municipal.



Avenida Padre Bento Ferreira, 652 - Centro
CEP 37.407-000 - São Bento Abade MG



+55 35 3236-1208



legislativo@saobentoabade.mg.leg.br 1



<http://www.saobentoabade.mg.leg.br/>



1. IDENTIFICAÇÕES

1.1. Unidade realizadora do ETP: Equipe de Planejamento

1.2. Numeração do ETP: 001/2026.

2. INTRODUÇÃO

- **Fundamento legal:**
 - Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
 - Resolução nº 339/2024 da Câmara Municipal de São Bento Abade.

• **Conceito legal:** de acordo com o art. 6º, inciso XX da Lei Federal nº 14.133/2021, o estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

• **Objetivos do Estudo técnico preliminar:** tem por objetivo analisar a necessidade ou o problema apresentado, e a partir daí identificar e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das possíveis soluções, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, diretamente por dispensa ou inexigibilidade, ou mediante as modalidades de licitação.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE OU DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO COM INDICAÇÃO DOS QUANTITATIVOS (ART. 18, §1º, I E IV) – REQUISITO OBRIGATÓRIO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto analisar a viabilidade técnica e econômica acerca da possibilidade da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria de comunicação institucional para a Câmara Municipal de São Bento Abade, compreendendo a cobertura, registro, produção e divulgação das ações e atividades legislativas, incluindo elaboração de conteúdos jornalísticos, produção fotográfica, captação e edição de vídeos das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, gerenciamento e atualização das redes sociais oficiais, bem como a transmissão ao vivo e disponibilização das reuniões por meio da internet, visando ampliar a transparência, a publicidade e o acesso da população às atividades do Poder Legislativo Municipal.

Atualmente, a Câmara Municipal busca ampliar o acesso da população às suas sessões, tornando-as mais acessíveis e transparentes. A transmissão ao vivo das reuniões é uma ação estratégica alinhada à busca por maior interação com o público e aprimoramento da comunicação institucional. Com o crescimento das tecnologias digitais e a necessidade de aproximação entre os legisladores e a população, a implementação desse



serviço se torna fundamental para garantir que os cidadãos possam exercer seu direito à informação de forma clara, objetiva e sem obstáculos.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (ART. 18, §1º, II)

Considerando que o Plano de Contratações Anual é um ponto facultativo na Lei 14.133/21, a Câmara Municipal de São Bento Abade ainda não o adota, de forma que este item fica prejudicado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, III)

A solução adequada deve preencher os seguintes requisitos:

5.1. Da forma da prestação dos serviços

- a) Acompanhamento das sessões legislativas para divulgação de notícias relacionadas às atividades da Câmara Municipal, como discursos, debates e projetos aprovados, com a respectiva produção de releases e publicação na página oficial do legislativo e nas redes sociais;
- b) Produção de fotografias e filmagens das reuniões da Câmara, assim como imagens ilustrativas de outras atividades do Legislativo, para publicação no site da Câmara e para fins de registro e arquivo da Câmara Municipal;
- c) Atualização da página oficial do Legislativo na internet (domínio.leg.br) e nas redes sociais (Facebook e Instagram) com informações pertinentes ao Poder Legislativo;
- d) Alimentação do conteúdo do site, facebook e outras redes sociais mais utilizadas da Câmara, incluindo a atualização de informações e postagem de notícias, fotografias e vídeos atuais;
- e) Acompanhar e dar cobertura da participação dos Vereadores em reuniões de trabalho no Município ou fora dele, em reuniões itinerantes, reuniões, eventos, solenidades e viagens oficiais (mediante autorização prévia do Presidente);
- f) Programação e orientação quanto às estratégias e meios de publicidade para divulgação das reuniões e atividades públicas da Câmara, visando à atração dos cidadãos para participação;
- g) Organização da cobertura de eventos que venham a ser promovidos pelo Legislativo Municipal;
- h) Atender as demandas dos veículos de comunicação em caso de necessidades de esclarecimentos ou matérias de assuntos inerentes ao Poder Legislativo.

5.2. Condições Gerais de Entrega do Serviço: Os serviços serão prestados na(s) dependências da contratada e com a previsão de eventuais serviços remotos. O endereço para a contratante é Avenida Padre Bento Ferreira, nº 652, Bairro Centro – São Bento Abade/MG, CEP 37.407-000, no horário comercial, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.





5.3. Prazo de Execução: 12 (doze) meses.

5.4. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se de mão de obra necessária à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

5.5. Os serviços serão prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, por meio de mão-de-obra técnica especializada, respeitadas as normas técnicas e legais a eles pertinentes.

5.6. No que se refere aos serviços de transmissão ao vivo das reuniões legislativas pela internet, a contratada deverá disponibilizar profissional capacitado para operar, durante a realização das sessões, o sistema de sonorização pertencente à Câmara Municipal, assegurando o adequado funcionamento dos equipamentos e a qualidade da transmissão.

5.7. Os profissionais designados pela contratada para a execução dos serviços deverão possuir qualificação técnica, experiência e conhecimentos compatíveis com as atividades a serem desempenhadas, de modo a garantir a adequada prestação dos serviços contratados.

5.8. As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal são realizadas semanalmente, às segundas-feiras, com início às 19h30min, nos termos do artigo 127 do Regimento Interno, observada a duração máxima de 3 (três) horas por sessão.

5.9. Os serviços objeto da contratação também deverão ser prestados durante a realização de Sessões Extraordinárias, Sessões Solenes e Audiências Públicas, sempre que convocadas ou promovidas pela Câmara Municipal, conforme a demanda e a necessidade do Poder Legislativo.

5.10. A Câmara Municipal disponibilizará à empresa contratada o calendário completo das reuniões legislativas previstas para o exercício vigente, com o objetivo de subsidiar o planejamento e assegurar a adequada execução dos serviços contratados, em conformidade com as obrigações estabelecidas no contrato.

6. ANÁLISE DE ALTERNATIVAS E ESTIMATIVA DO VALOR DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, V E VI) – REQUISITO OBRIGATÓRIO

Neste ponto do Estudo Técnico Preliminar serão abordados dois incisos do art. 18, §1º da Lei 14.133/21, sendo o inciso V que prevê o “levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar” e o inciso VI que prevê a “estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação”.

6.1. Levantamento de mercado (art. 18, §1º, V)



1



Este estudo técnico preliminar tem como objetivo analisar diferentes soluções de mercado para a contratação de empresa especializada em assessoria de comunicação, para registros e divulgações das ações desenvolvidas pela Câmara Municipal de São Bento Abade, compreendendo produção de textos, fotografias, edição de vídeos das reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes, gerenciamento das redes sociais oficiais da Câmara e transmissão das reuniões pela Internet. A análise será fundamentada na Lei Federal nº 14.133/21, considerando aspectos técnicos e econômicos das possíveis soluções.

- a) Diante das necessidades apontadas neste estudo o atendimento a solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido, ou seja, assessoria de comunicação.
- b) Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas aos seus sítios eletrônicos oficiais, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem as necessidades da Câmara Municipal. Não se observou maiores variações quanto a execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa, do vulto da contratação e das peculiaridades de cada órgão.
- c) Logo, a prestação de serviços objeto do presente estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente contratação por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas a prestação de serviços pretendida, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

6.2. Estimativa do valor da contratação (art. 18, §1º, VI)

A estimativa do valor da contratação realizada nos ETPs visa registrar o gasto estimado com a solução escolhida, permitindo que a Administração Pública avalie a viabilidade econômica desta opção, considerando a adequação orçamentária do órgão/entidade.

Para tanto, apresentamos a seguinte estimativa para a contratação:

Item	Descrição / especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE VÍDEO	Mês	12	R\$ 4.115,00	R\$ 49.380,00





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais



COMPREENDENDO A PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS E FILMAGENS DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES DA CÂMARA; PRODUÇÃO DE IMAGENS ILUSTRATIVAS DE OUTRAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO, SEMPRE QUE FOR SOLICITADO, COBERTURA DA PARTICIPAÇÃO DE VEREADORES EM REUNIÕES ITINERANTES, EVENTOS, SOLENIDADES E VIAGENS OFICIAIS (MEDIANTE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO PRESIDENTE); GERENCIAMENTO DAS REDES SOCIAIS OFICIAIS DA CÂMARA E TRANSMISSÃO DAS REUNIÕES PELA INTERNET.				
TOTAL				R\$ 49.380,00

A estimativa de preços foi realizada através dos parâmetros do art. 23, § 1º da lei 14.133/21.

A pesquisa de preços foi realizada por meio de consulta direta a 03 (três) fornecedores, quais sejam: Cassiano Max de Souza, inscrito no CNPJ sob o nº 38.233.783/0001-26; Catavento Treinamentos e Assessoria LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.759.801/0001-69; e Alex Oliveira Costa, inscrito no CNPJ sob o nº 45.849.603/0001-09.

Além da consulta direta aos fornecedores, a pesquisa de preços foi complementada mediante levantamento de contratações similares divulgadas em sítios eletrônicos oficiais, compreendendo o Extrato do Contrato nº 003/2026 da Câmara Municipal de Santa Efigênia de Minas.

Registra-se que o orçamento apresentado pela empresa D'arc Assessoria e Serviços LTDA foi desconsiderado, tendo em vista que, após consulta à situação cadastral de seu CNPJ, constatou-se que a inscrição se encontra na condição de inativa, circunstância que compromete sua utilização como parâmetro válido para a formação da pesquisa de preços. O Termo de Referência da Câmara Municipal de Carmo de Minas também foi desconsiderado, em observância à orientação jurídica.





Foram encaminhadas solicitações, por meio eletrônico, às empresas Guilherme Pompeu, Press Comunicação, Interface Comunicação, Farol Assessoria e Marketing, Rafael Souza, Remiel Santos e Zoom Comunicação, com vistas à obtenção de propostas de preços. Todavia, até a presente data, não foi recebido qualquer retorno por parte das empresas consultadas, restando infrutífera a tentativa de obtenção das respectivas cotações.

6.3. Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do art. 18, §1º)

Na solução escolhida para a contratação do objeto, foram incluídos especificações detalhadas. De um modo geral, optou-se por prestigiar a competitividade, com vistas a maior economicidade, conforme justificado outrora.

Os objetos desse documento são considerados como bens comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Para tal contratação, será utilizada o pregão eletrônico de licitação, por se tratar de serviço comum.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA E CIRCUNSTÂNCIAS CORRELATAS (ART. 18, §1º, VII a XII)

7.1. Descrição da solução como um todo (art. 18, §1º, VII) – Requisito obrigatório

7.1.1. A viabilidade da contratação foi analisada considerando os seguintes aspectos:

- Orçamentário: O valor total estimado de R\$ 49.380,00 está dentro do orçamento disponível para este tipo de aquisição.
- Técnico: A execução dos serviços seguirá planos estruturados de comunicação, garantindo alinhamento com os objetivos institucionais.
- Operacional: Os recursos necessários para a prestação dos serviços, como ferramentas digitais, espaço físico e suporte administrativo, estão assegurados dentro da estrutura da Câmara Municipal.

7.1.2. A solução proposta envolve a contratação de empresa especializada em assessoria de comunicação, sob a forma de entrega parcelada conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento, para fins de atendimento às necessidades da Câmara Municipal.

7.1.4. Assim, a Administração transfere à empresa especializada, vencedora a atribuição de prestação de serviços relacionada no Documento de Formalização de Demanda, não transcritos neste documento em respeito ao princípio da economicidade.



7.1.5. No mais, a empresa vencedora se qualificará mediante procedimento de pregão eletrônico, que obedecerá às etapas e critérios definidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, com a maior celeridade possível sob a pena de prejudicar sobremaneira o interesse público primário ora tutelado.

7.1.6. Todos os demais elementos necessários ao atendimento a demanda da Câmara Municipal estão dispostos no termo de referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

A contratação dos serviços de assessoria de comunicação representa uma solução estratégica e integrada que visa melhorar a gestão pública, fortalecer a transparência, reduzir riscos legais e operacionais, e garantir que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente e em conformidade com a legislação vigente.

7.2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, §1º, VIII) – Requisito obrigatório

Com base nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, a análise do objeto de contratação de assessoria de comunicação concluiu-se que o parcelamento não é viável, devido às seguintes razões:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** O serviço em questão é integrado e exige coordenação centralizada para garantir a consistência na assessoria prestada. A divisão poderia comprometer a qualidade e uniformidade dos serviços.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A segmentação do objeto poderia aumentar custos administrativos e logísticos, o que resultaria em perda de eficiência operacional e aumento de custos em comparação a contratação integral.
- **Economia de Escala:** A contratação única viabiliza a obtenção de preços mais vantajosos e reduz o ônus administrativo da gestão de múltiplos contratos, o que se perderia com o parcelamento.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** A análise de mercado indica que a contratação integral não restringe a competitividade, uma vez que há fornecedores capacitados para oferecer o serviço na totalidade necessária.

Nesse caso não há a possibilidade de parcelamento do objeto, pois é exclusivamente e integralmente prestado por empresa específica.

7.3. Demonstrativo dos resultados pretendidos (art. 18, §1º, IX)

A contratação almejada pretende alcançar os seguintes resultados:

- a) Maior alcance e efetividade na comunicação institucional;
- b) Fortalecimento da imagem e credibilidade da instituição;
- c) Aumento do engajamento da população nas pautas legislativas.

7.4. Providências a serem adotadas (art. 18, §1º, X)





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais



Para o objeto da presente contratação não serão necessárias capacitação de servidores ou outras contratações, além dessa para o mesmo objeto, tampouco de providências prévias para viabilizar a execução dos serviços.

7.5. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, §1º, XI)

Não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e/ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

7.6. Descrição de possíveis impactos ambientais (art. 18, §1º, XII)

7.6.1. A execução dos serviços de assessoria de comunicação tem impacto ambiental reduzido, uma vez que a maior parte das atividades será realizada em meio digital. No entanto, caso haja impressão de materiais ou organização de eventos, deverão ser adotadas medidas sustentáveis, como o uso de materiais recicláveis e a otimização do consumo de energia e recursos.

8. CONCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ART. 18, §1º, XIII) – REQUISITO OBRIGATÓRIO

O presente estudo analisou a viabilidade técnica e econômica acerca da Contratação de empresa especializada em assessoria de comunicação, para registros e divulgações das ações desenvolvidas pela contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria de comunicação institucional para a Câmara Municipal de São Bento Abade, compreendendo a cobertura, registro, produção e divulgação das ações e atividades legislativas, incluindo elaboração de conteúdos jornalísticos, produção fotográfica, captação e edição de vídeos das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, gerenciamento e atualização das redes sociais oficiais, bem como a transmissão ao vivo e disponibilização das reuniões por meio da internet, visando ampliar a transparência, a publicidade e o acesso da população às atividades do Poder Legislativo Municipal.

É claramente viável e justificável a contratação em discussão, pois está diretamente relacionada na transparência da divulgação dos atos da Câmara Municipal.

A contratação de uma empresa especializada em assessoria de comunicação por meio de pregão eletrônico é a solução mais adequada para atender às necessidades institucionais. Essa medida garantirá uma comunicação mais eficiente, transparente e alinhada às boas práticas de gestão pública, contribuindo para o fortalecimento da imagem institucional e o engajamento com a sociedade.

9. APROVAÇÃO E ASSINATURA

O presente Estudo Técnico Preliminar foi realizado pelo servidor abaixo:



Avenida Padre Bento Ferreira, 652 - Centro
CEP 37.407-000 - São Bento Abade MG
+55 35 3236-1208



legislativo@saobentoabade.mg.leg.br 9



<http://www.saobentoabade.mg.leg.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE

Estado de Minas Gerais



Renis Furtado
Agente Administrativo
Matrícula 91

O **Presidente da Câmara Municipal de São Bento Abade** aprova este Estudo Técnico Preliminar com sua solução apontada.

Renon Rezende Souza
Presidente da Câmara Municipal de São Bento Abade - MG

São Bento Abade – MG, 02 de julho de 2026.

